



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



COMISSÃO ESPECIAL – RESOLUÇÃO Nº 26/2018

DOCUMENTO: Emenda à Lei Orgânica 1/2018 – Protocolo 811/2018

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo

ASSUNTO: “Altera o Art. 58 da Resolução nº 9, de 03 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município.

RELATOR: Ver. José Fernando Tarragó

PARECER

Chega a esta Comissão para parecer, a Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018, protocolada sob o nº 811/2018 proposta por todos os Edis deste Poder Legislativo que “Altera o Art. 58 da Resolução nº 9, de 03 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município”.

A Comissão Especial constituída através da Resolução 26/2018, instituída a fim de analisar a proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018, protocolada sob o nº 811/2018, recebeu o presente Projeto de Emenda sobre o qual, na condição de relator designado, passo a me pronunciar, conforme segue:

Em análise ao presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, verifica-se que tal dispositivo se faz necessário uma vez que este Poder Legislativo busca equiparar a norma municipal, através do princípio da simetria instituído pela Constituição Federal, referente ao período ordinário do Congresso Federal, passando a estarem alinhados conforme prevê a Lei maior deste País, ficando o período ordinário determinado para o município igual, simétrico, ao período definido na norma constitucional de **2(dois)** de fevereiro a **17(dezessete)** de julho e de **1(primeiro)** de agosto a **22(vinte e dois)** de dezembro, salvo prorrogação ou convocação extraordinária..

Sendo assim, o **Parecer é favorável** a Emenda à Lei Orgânica nº 1/2018 que “Altera o Art. 58 da Resolução nº 9, de 03 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município.

Sala das Comissões, em 28 de novembro de 2018.

Aprovado o Parecer

Em 28/11/18

Presidente da Comissão

Ver. José Fernando Tarragó

Relator

De acordo:

contrário:

Comissão Especial
Carlos Pulzato